

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE OL DE QUD. DE 2020.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, artigos 303 e 305.

DR. MAMORU NAKASHIMA. PREFEITO DO

MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei Complementar:

Art. 1° O §1°, do artigo 303, da Lei Complementar n° 40, de 23 de dezembro de 1998, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 303. (...)

§1°. As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal e terão como limite, cumuladas ou não, até o valor de 100% do tributo, corrigido monetariamente.

(...)."

Art. 2° A redação do artigo 304 *caput*, da Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 304. Com base no inciso I, do artigo 303 desta Lei Complementar, aplicar-se-ão as seguintes multas."

Art. 3° O caput do artigo 305 e o seu inciso I, da Lei Complementar n° 40, de 23 de dezembro de 1998, passam a contar com as seguintes redações, acrescido, o referido inciso I, das alíneas 'e' e 'f':



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

"Art. 305. Com base no inciso II, do artigo 303 desta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

I - de 100% (cem por cento) do valor do tributo omitido, por infração, corrigido monetariamente; bem como do relativo a tributo indevidamente apropriado, corrigido monetariamente por:

(...)

- e) substituição tributária;
- f) responsabilidade tributária."

Art. 4º Fica revogado o inciso II, alíneas 'a' e 'b', do artigo 305, da Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de disposições próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

data da sua publicação.

Art. 6° Esta Lei Complementar entrará em vigor na

ITAQUAQUECETUBA, em Oz de De PREFEITURA MUNICIPAL DE de 2020; 460° da Fundação da Cidade e 66° da Emancipação Político – Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimas Vereadoras,

Excelentíssimos Vereadores.

Tenho a honra de submeter a Vossas Excelências para a elevada apreciação do Egrégio Parlamento Municipal o incluso projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, artigos 303 e 305.

A proposta surge da necessidade de adequar a legislação tributária municipal à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal que estabelece como teto da multa tributária o equivalente a 100% do valor do tributo, corrigido monetariamente.

Logo, trata-se de mera adequação da legislação, a fim de evitar que o Município de Itaquaquecetuba seja sucumbente em ações judiciais, o que acarreta prejuízo ao erário e ao seu povo.

São estes os motivos, Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vercadores, Nobres Vereadoras, pelos quais roga-lhes apreciação e aprovação.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento - os.

Itaquaquecetuba, 22 de setembro de 2020.

DR. MAMORU NAKASHIMA Prefeito